



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

LEI Nº 3.784, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Altera a Lei Municipal n.º 3.306/2014, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Maria, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A alíquota de contribuição prevista no art. 13, inciso III da Lei Municipal n.º 3.306/2014, que fixa a contribuição a cargo do Município, passa a ser de 15,70% (quinze virgula setenta por cento), sendo 14,00% de contribuição patronal e 1,7% de taxa de administração.

Art. 2º. A alíquota de contribuição prevista no art. 13, incisos I e II, da Lei Municipal n.º 3.306/2014, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 3º. Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Municipal n.º 1.533/2003, serão custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

Art. 4º. O §3º, do artigo 14 da Lei n.º 3.306/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. ...

...

§ 3º. Além da contribuição estabelecida no Inciso III do artigo 13, caberá ao Município arcar, suplementarmente, com a contribuição, conforme tabela abaixo, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição, para amortização do passivo atuarial:

<i>Ano de Vigência</i>	<i>Percentual de Contribuição</i>
<i>2020 a 2023</i>	<i>10,15%</i>
<i>2024 e 2025</i>	<i>10,00%</i>
<i>2026 e 2027</i>	<i>9,50%</i>
<i>2028 a 2054</i>	<i>9,03%</i>

Art. 5º As alíquotas de que tratam os arts. 1º, 2º e 4º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo único: Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os arts. 1º, 2º e 4º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Art. 6º. O parágrafo único do Art. 26, da Lei nº 3.306/2014, vigorará com a seguinte redação:

“Art. 26. ...

Parágrafo único. O valor anual da taxa de administração será de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do FAPS no exercício financeiro anterior, e será destinada ao custeio das despesas relacionadas com o pagamento da gratificação ao Gestor do FAPS, estabelecido no artigo 12 §4º desta lei, bem como das demais despesas administrativas necessárias para o funcionamento da Unidade Gestora, do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos do RPPS.”

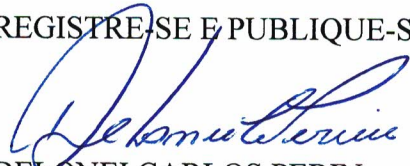
Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.423, de 28 de junho de 2016, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 16 de abril de 2020.


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo